

- l) Outras entidades e personalidades, a convite do presidente da Câmara Municipal.

2 — O mandato do presidente da junta eleito pela respectiva Assembleia Municipal, bem como das entidades ou personalidades convidadas pelo presidente da Câmara cessa no fim do mandato da Assembleia e ou do presidente que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua eventual substituição.

3 — As substituições dos demais membros que integram a Comissão são efectuadas nos termos da lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que aqueles pertencem.

4 — A Comissão pode agrupar-se em comissões intermunicipais, de preferência correspondendo a uma área geográfica inserida no mesmo plano regional de ordenamento florestal, com vista à optimização dos recursos e ao planeamento integrado das acções.

5 — O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil.

6 — A Comissão pode ser apoiada por um gabinete técnico florestal da responsabilidade da Câmara Municipal.

7 — O CMOEPC, quando activado, integra os representantes da respectiva Comissão.

Artigo 5.º

Presidência

1 — A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Ílhavo.

2 — Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

3 — O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, eleito entre os membros da Comissão.

4 — O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros da Comissão por ele designado.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — A Comissão reúne uma vez por semestre.

2 — A Comissão pode reunir extraordinariamente a solicitação da Câmara Municipal de Ílhavo ou da Assembleia Municipal ou a pedido de um terço dos seus membros, devendo, nesse caso, o respectivo requerimento, assinado pelos requerentes, conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.

4 — Em caso de empate nas votações, o presidente dispõe de voto de qualidade.

5 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências do órgão e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião, devendo, preferencialmente, acompanhar a respectiva convocatória.

4 — Em cada reunião poderá haver um período depois da ordem do dia, que não deverá exceder 30 minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 8.º

Quórum

1 — A Comissão funciona com a maioria dos seus membros.

2 — Passados 30 minutos, sobre a hora designada para o início dos trabalhos, o presidente iniciá-los-á desde que estejam presentes um terço dos membros.

Artigo 9.º

Actas

1 — De cada reunião será lavrada uma acta na qual se registará o que, de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.

2 — As actas são elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual após a respectiva aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma acta da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, junta à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 10.º

Dever de colaboração

Nos termos do disposto na Lei n.º 14/2004, de 8 de Maio, os órgãos e serviços da administração central e local, bem como as pessoas colectivas de direito público e quaisquer outras entidades públicas ou privadas integradas no sistema nacional de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, devem prestar à Comissão toda a colaboração que seja por estas solicitada.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Editais n.º 505/2005 (2.ª série) — AP. — José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público que, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, para os efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de Junho findo, sancionado por unanimidade pela respectiva Assembleia Municipal, na sua segunda reunião de 1 de Julho corrente, da sessão ordinária do mês de Junho, aprovou, também por unanimidade, o Regulamento de Bolsas de Investigação Câmara Municipal de Ílhavo/Museu Marítimo de Ílhavo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário de República*, 2.ª série, e no jornal local *O Ilhavoense*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Regulamento de Bolsas de Investigação Câmara Municipal de Ílhavo/Museu Marítimo de Ílhavo

A elevada importância patrimonial dos espólios documentais em depósito no Museu Marítimo de Ílhavo (MMI), nomeadamente os relacionados com a memória da pesca do bacalhau, dos seus actores humanos, instituições de regulação estatal e empresas privadas, justifica um programa integrado de estudo e divulgação desse património. De igual modo se justifica promover a investigação em história local, sobre a multissecular ligação dos ilhavos com o mar e o estudo do património material e imaterial da região lagunar onde a comunidade ilhavense se insere.

Considerando que a responsabilidade das instituições museológicas que incluem documentação de arquivo entre as suas colecções só se concretiza na sua plenitude se os museus cuidarem da

conservação desses espólios e promoverem o seu estudo por meio de projectos dotados de validação científica e interesse didáctico, o município de Ílhavo decidiu instituir uma bolsa de investigação para estudo de arquivos do Museu Marítimo de Ílhavo e de outros vestígios escritos e não escritos relacionados com o património local.

Nestes termos, considerando o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ílhavo propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo que aprove o seguinte Regulamento de Bolsas de Investigação Câmara Municipal de Ílhavo/ Museu Marítimo de Ílhavo.

1

O programa plurianual de bolsas de investigação instituído e financiado pelo município de Ílhavo para fins de organização e investigação tem o seguinte tema aglutinador: «Ílhavo: Patrimónios Materiais e Imateriais».

2

As bolsas serão atribuídas através de concurso público aberto pela entidade promotora, o município de Ílhavo, por períodos de seis, nove e 12 meses. A periodicidade das bolsas adequar-se-á aos temas, conteúdos e objectivos definidos pela direcção do Museu Marítimo de Ílhavo em articulação com o pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Ílhavo.

3

O prazo para a conclusão dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Ílhavo, a requerimento fundamentado do interessado, sem que o prazo adicional concedido possa ser considerado para efeitos do cálculo do valor da bolsa atribuída.

4

1 — Poderão candidatar-se indivíduos licenciados em História (incluindo as variantes de História da Arte e Arqueologia), Antropologia e Sociologia, com idade até 35 anos e classificação média final igual ou superior a 14 valores.

2 — A título excepcional e mediante apreciação do *curriculum vitae* poderão ser admitidos candidatos com outras licenciaturas e classificação inferior a 14 valores, assim como outras candidaturas sem essas condições por análise de carácter excepcional ao seu *curriculum*.

5

A selecção dos candidatos e a escolha do bolseiro pertence a um júri presidido pelo presidente do município de Ílhavo e terá como vogais o vereador do Pelouro da Cultura do município e o director do MMI.

6

Sob orientação do director do MMI e apoio de um investigador integrado nos projectos do Museu, o bolseiro compromete-se a desenvolver o trabalho de investigação solicitado nos termos do presente Regulamento e a entregar os resultados finais, sob a forma de trabalho escrito ou de suporte multimédia, dentro dos prazos estabelecidos nos termos do concurso.

7

As bolsas semestrais terão o valor global de 2500 euros. As bolsas a atribuir por períodos de nove e 12 meses terão valores proporcionais.

8

1 — O pagamento da bolsa será efectuado em duas prestações: a primeira, uma vez cumprido metade do prazo para conclusão do

trabalho e mediante parecer favorável do orientador; a segunda, no termo do prazo desde que o trabalho seja efectivamente concluído e aprovado.

2 — A falta de conclusão do trabalho, ou a sua conclusão fora do prazo acordado, importam na perda do direito à percepção da bolsa atribuída e, se for o caso, conferem à Câmara Municipal o direito ao reembolso da primeira prestação já paga.

9

Sempre que o estudo desenvolvido pelo bolseiro tenha por fim uma publicação a editar pelo município ou de parceria com outras entidades ou editoras comerciais, nos termos da lei em vigor sobre direitos de autor pertence ao município de Ílhavo salvaguardar os direitos do bolseiro.

10

Quaisquer dúvidas quanto à interpretação e integração do presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal de Ílhavo, ouvido o director do MMI e no quadro das disposições legais em vigor.

14 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 5988/2005 (2.ª série) — AP. — *Denúncias de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 9 de Junho de 2005 do vereador da Área de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do cantoneiro de limpeza para condução de veículos motocção, António Martins Pinto Costa, a partir de 20 de Abril de 2005.

Por despacho de 22 de Junho de 2005 do vereador da Área de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, Ricardo Daniel Ribeiro Dias, a partir de 30 de Abril de 2005.

Por despacho de 19 de Julho de 2005 do vereador da Área de Gestão de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do engenheiro técnico civil de 2.ª classe, Sérgio Miguel Mortágua de Brito, a partir de 30 de Junho de 2005.

29 de Julho de 2005. — A Directora de Departamento, *Júlia Romão*.

Aviso n.º 5989/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do vereador da Área de Gestão de Recursos Humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março (*Boletim Municipal* n.º 579, de 24 de Março de 2005):

Álvaro Manuel Cabral Lopes, José Manuel Cardoso Lapinha e Luís Filipe Correia Girão — celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a condutores de máquinas pesadas e veículos especiais.

Por despacho de 19 de Maio de 2005 do vereador da Área de Gestão de Recursos Humanos, José António Moreira Marques, com a delegação de competências conferida pelo despacho n.º 43/P/2005, de 18 de Março (*Boletim Municipal* n.º 579, de 24 de Março de 2005):

Ana Cristina Amorim Cruz Oliveira Branco e Marília Monteiro Antunes Afonso Lopes — celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções equiparadas a técnicas superiores de 2.ª classe (*design*).

29 de Julho de 2005. — A Directora de Departamento, *Júlia Romão*.